



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 129/2017

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado “*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.141, de 12 de março de 2013, e dá outras providências.*”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, **sem emendas**.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 129/2017

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.141, de 12 de março de 2013, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º O item VII.3 do inciso VII do art. 2º da Lei n.º 3.141, de 12 de março de 2013 – que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipatinga e dá outras providências.” – passa a vigor acrescido do seguinte subitem VII.3.1:

“Art. 2º (...)

(...)

VII – (...)

VII.3 – (...)

VII.3.1 – Unidade de Serviço: Gestão de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei n.º 3.141, de 2013, com redação dada por alterações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

§ 1º Compõem a estrutura descrita no *caput* deste artigo, como órgãos colegiados vinculados às respectivas Secretarias:

I – o Conselho Municipal da Cidade, o Conselho Municipal de Habitação, o Conselho Municipal de Planejamento e o Conselho Municipal de Orçamento, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – o Conselho Municipal de Turismo, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Conselho de Gestão Colegiada da Área de Proteção Ambiental –APA Ipanema, na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

V – o Conselho Municipal de Educação, o Coletivo de Conselhos Escolares, o Conselho Científico do Parque da Ciência de Ipatinga, o Colegiado de Ensino, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Conselho Escolar das Escolas Municipais e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

VI – o Conselho Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VII – o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal do Idoso, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal da Juventude de Ipatinga e a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e o Conselho Municipal de Defesa Civil, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã;

IX – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na estrutura da Secretaria Municipal Executiva.

(...).”



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Art. 3º O Anexo I da Lei n.º 3.141, de 2013, com redação dada por alterações posteriores, passa a vigor na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os Organogramas da Secretaria Municipal Executiva e da Secretaria Municipal de Assistência Social, integrantes do Anexo III da Lei n.º 3.141, de 2013, com redação dada por alterações posteriores, passam a vigor conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.964, de 08 de fevereiro de 2003 – que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal Executiva, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter permanente e autônomo.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

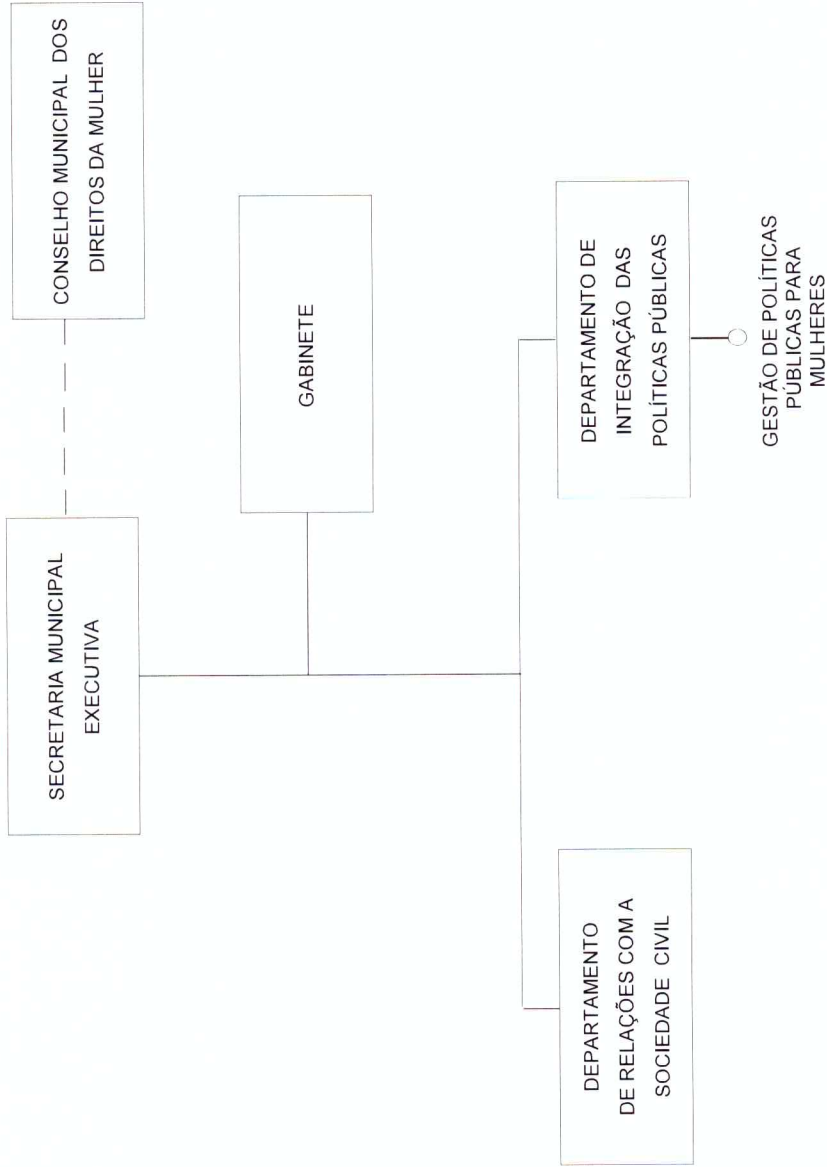

Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE


Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
RELATOR



ANEXO I



LEGENDA

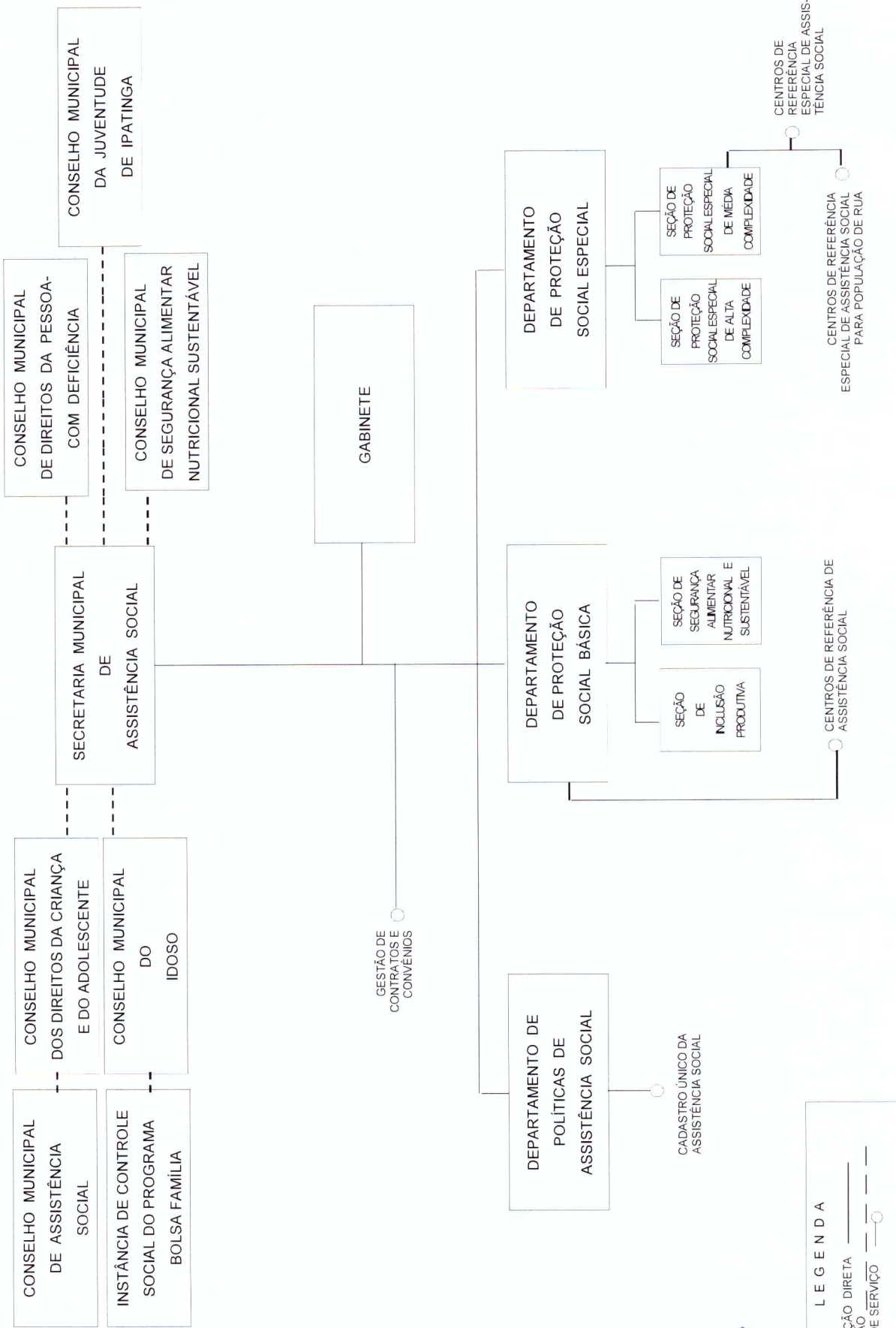
SUBORDINAÇÃO DIRETA ———

DELIBERAÇÃO - - - - -

UNIDADES DE SERVIÇO —○—



ANEXO II



LEGENDA

SUBORDINAÇÃO DIRETA ————

DELIBERAÇÃO - - - - -

UNIDADES DE SERVIÇO ○—○

[Handwritten signatures in blue ink]